



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/89

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Servidores e Funcionários Públicos, lotados no Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar do Município, bem como as Funções Gratificadas, na proporção de 40%, assim distribuídos:

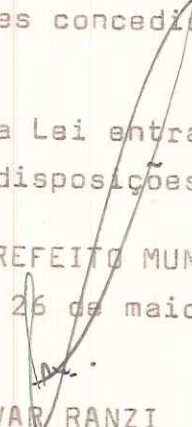
- a - 27,40% de reajuste correspondente ao aumento do Salário Mínimo concedido pelo Governo Federal, para o mês de maio de 1989;
- b - 12,60% como forma de antecipação salarial para futuros reajustes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente aumento será retroativo ao dia 1º de maio de 1989.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, ocorrendo disponibilidade financeira, autorizado a conceder reajustes dos vencimentos e salários dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, nos mesmos índices concedidos pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 26 de maio de 1989.


IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 30-06-89

PÁGINA: 23